



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária Nº 131/2022
De 06 de Julho de 2022.**

**DISPÕE AMPLIAÇÃO DA MARGEM DE CRÉDITO
CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, nos termos dos Art.62, incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizados aos funcionários públicos dos poderes executivo, legislativo e vereadores de forma irrevogável e irretratável, que as instituições financeiras na qual recebam seus vencimentos retenham para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as seguintes normas:

§ 1º Os descontos e as retenções não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), do valor dos vencimentos.

§ 2º Até 5% (cinco por cento), do limite de que trata o § 1º poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o **caput** será direta e exclusiva dos funcionários e vereadores e os poderes executivos e legislativos não poderão ser responsabilizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º - Os funcionários poderão autorizar ao poder executivo e legislativo (através de convênio), a proceder aos descontos em seu vencimento, de forma irrevogável e irretroatável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de quarenta por cento do valor do vencimento, na forma estabelecida em regulamento.

3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/ SE, 06 de julho de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ